



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5025/95

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido aos taxistas do município, veicularem com placas luminosas (na parte superior do veículo) a publicidade de empresas privadas.

Art. 2º - é vedada qualquer veiculação de caráter político, seja em pleitos a nível municipal, estadual e federal.

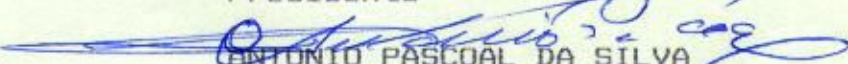
Art. 3º - O uso da referida publicidade só poderá ocorrer após a autorização por parte do órgão de arrecadação municipal.

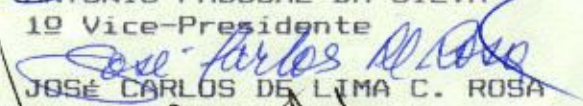
Art. 4º - Caberá a cada taxista dentro de um acordo entre o mesmo e o empresário, cobrar o que for considerado por ambos um valor justo.

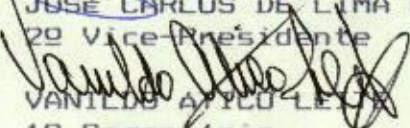
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

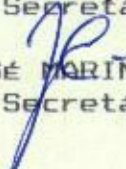
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de dezembro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO AYCO LEÃO
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário